

DECRETO Nº 20.815 A DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE RETORNO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA DURANTE OS 14 (QUATORZE DIAS) DE FUNCIONAMENTO NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL 9.828, DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendações do comitê de emergência, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere a infecção pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo CORONAVIRUS durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;



CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, afim de explicar que os governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições, possuem competência para adoção ou manutenção das medidas perante a pandemia do novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o município de Cristalina constituiu uma Comissão Técnica de Enfrentamento através do Decreto Municipal nº 19.540 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina constituiu um Comitê de Crise, composto pelo Ministério Público, Polícia Militar, Guarda Municipal, OAB, Sindicato Rural, Executivo Municipal, Procuradoria, Vigilância Sanitária, Bombeiros, Associação Comercial, Secretaria de Saúde e Comissão de Enfrentamento, pelo Decreto Municipal nº 19.575 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em março de 2020 foi criado pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica e pela Comissão de Enfrentamento de Cristalina, o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município de Cristalina, pelo Decreto n.º 19.771 de 30 de junho de 2020, e pela Lei Municipal nº 2.487, de 03 de julho de 2020 que dispõem sobre as medidas de proteção e combate a disseminação pelo CORONAVIRUS (covid-19) com aplicação de multas administrativas e da outras providências;

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), passou por adequações físicas e estruturais, conforme preconizado tecnicamente para o atendimento e/ou isolamento de possíveis casos do novo CORONAVIRUS, sendo o Hospital Municipal e o Novo Centro de Internação Clínica Provisória (CEMESP), destinado para atendimento e conduta dos pacientes não-covid, visando diminuir a chance de possíveis transmissões;

CONSIDERANDO que houve e ainda vem acontecendo capacitações e treinamentos para atendimento e manejo de possíveis casos do novo CORONAVIRUS;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021, que estabeleceu em seu artigo 1º a retomada do revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços previstas no caput do artigo 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021 inicia-se o período de funcionamento das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retomada as atividades econômicas do Município de Cristalina pelo período de 14 (quatorze dias) na forma do Decreto Estadual 9.828, de 16 de março de 2021.

Art. 2º - Fica vedado o funcionamento das atividades **para atendimento presencial** ao público, de segunda a sextas-feiras das (22h00min) às (06h00min), e aos sábados e domingos das (23h00min) às (06h00min). Exceto: farmácias, postos de gasolina, serviços de urgência e emergência em saúde e serviços as margens das rodovias destinados ao atendimento exclusivo de viajantes.

parágrafo único – após os horários de funcionamento descritos no caput deste artigo só poderão funcionar através do sistema **DELIVERY**.

Art. 3º - Permanece a interdição das **praças e logradouros públicos**, com colocação de sinalizadores de limite de circulação de pessoas, objetivando impedir aglomeração de pessoas, sujeitando o infrator a multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.

Art. 4º - O funcionamento de atividades de alto e médio risco de transmissão (instituições religiosas, bares e restaurantes, academias, salões de beleza e barbearias, centros comerciais) só poderão funcionar com capacidade máxima de 30%, (trinta por cento) e sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.



Art. 5º - Não será permitido eventos sociais e culturais de qualquer espécie durante a vigência deste decreto (festas, shows, reuniões, confraternizações, atividades esportivas coletivas de contato e afins, balneários, clubes e pontos de visitação turísticas).

Art. 6º - As atividades consideradas essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira, deverão observar a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura. Observados os protocolos de segurança gerais e específicos bem como os horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º - A feira de hortifrutigranjeiro seguirá portaria 076/2020 emitida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás, também os regramentos de vigilância sanitária e de proteção individual.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, seguindo cronograma de aula remota que deverá ser regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Para a retomada das aulas presenciais na rede privada de ensino no município, nos estabelecimentos que optarem pela retomada, as instituições privadas deverão seguir o Protocolo de Biossegurança elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 10º - Para funcionamento das atividades econômicas **todos os estabelecimentos** deverão obrigatoriamente observar os seguintes protocolos, sem prejuízo de outros protocolos já estabelecidos em decretos anteriores, **sujeitando o infrator à multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.**

RECOMENDAÇÃO GERAL

I - Independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato



da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

II - Realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% (setenta por cento);

III - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS - CoV-2.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem observar os protocolos de segurança dispostos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e ainda:

IV - Empresas e escritórios devem dar prioridade ao trabalho remoto.

V - Transportes públicos e privados deverão ter lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;

VI - Funerais deverão seguir as disposições do decreto municipal específico já editado;

VII - Remanejar os empregados considerados do grupo de risco para outras atividades que não tenham contato diretamente com o público até que sejam vacinados efetivamente;

VIII - Todos os funcionários/colaboradores/empregados devem fazer uso, assim como receber treinamento para os equipamentos de proteção individual (EPIs), e similares, respeitando suas atividades, inclusive, e especialmente em relação à COVID-19;

IX - Esclarecer e capacitar seus funcionários/colaboradores/empregados quanto a medidas de prevenção para COVID-19, através das mídias oficiais;



X - Destacar funcionários/colaboradores/empregados devidamente identificados para organizar e impedir qualquer forma de aglomeração e de pessoas nas dependências dos estabelecimentos e na parte externa, inclusive organizando filas com distanciamento de 2 metros entre as pessoas, usando, para isso, fitas adesivas ou outras formas de demarcação;

XI - Usar de todas as medidas, afim de evitar aglomerações, em especial, no interior de ambientes fechados, obedecendo a distância mínima de 2 metros;

XII - Os funcionários/colaboradores/empregados das mais diversas atividades, devem ser monitorados diariamente quanto a sintomas gripais (tosse, febre, dor de garganta, rinorreia, falta de ar e outros). No surgimento devem ser imediatamente afastados das atividades e encaminhados a uma unidade de saúde (posto de saúde ou UPA);

XIII - Intensificar a limpeza das superfícies com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com solução alcoólica a 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária de 2% (dois por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com intervalo máximo de 2 horas, salvo situações especiais;

XIV - Desinfetar com preparação alcoólica 70% (setenta por cento) de 2 em 2 (duas em duas horas) superfícies ou locais frequentemente tocados como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados, controles, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

XV - Sempre que possível, porém essencial em atividades que possuem grande fluxo de pessoas, e estão relacionadas a produtos alimentícios (supermercados, padarias, lanchonetes e similares),

a) - disponibilizar locais para lavagem adequada das mãos: pia, água e sabão líquido, papel toalha e seu suporte, lixeiras com tampas de acionamento por pedal. **O sabão em barra é proibido;**

XVI - Disponibilizar preparações alcoólica 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, em local de fácil acesso e destacados, e obrigatoriamente em todas as entradas e saídas, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e/ou usuários;



XVII - Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, os lavatórios devem estar abastecidos com água, sabão líquido, e papel toalha e seu suporte, lixeiras com tampas acionadas com pedais, sendo o mesmo desinfetado com hipoclorito de sódio 2% (dois por cento) a cada 3 horas;

XVIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que possível, e se for necessário utilizar sistema climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;

XIX - Para estabelecimentos que possuem refeitório para funcionários, manter afastamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as pessoas, não utilizar serviços de autoatendimento para evitar o compartilhamento de utensílios, utilizando os serviços de marmitas, sempre disponibilizando locais adequados para a lavagem das mãos, que devem ser abastecidos com água, sabão líquido, e papel toalha e seu suporte, e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XX - Disponibilizar recipientes não compartilháveis para consumo de água, impedindo o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XXI - Quanto ao afastamento dos trabalhadores, suspeitos ou confirmados para a COVID-19, devem seguir as condutas preconizadas pelo ministério da saúde, e pela comissão de enfrentamento constituída pelo município;

XXII - Orientar os consumidores e frequentadores, através das mais variadas possibilidades, como informativos sonoros, placas, banners, panfletos sobre o CORONAVIRUS, vinculados às mídias oficiais;

XXIII - Disponibilizar em local de fácil visualização o contato do disque-denúncia (61) 98618-3135 para envio de denúncias, dúvidas e sugestões (através de mensagens de texto), quanto para fiscalização do cumprimento dos protocolos de segurança contra a COVID-19;



XXIV – Intensificar a fiscalização no Distrito de Campos Lindos e Povoado de São Bartolomeu quanto aos protocolos de prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

XXV - Aplicação de ficha de monitoramento, elaborada pela comissão de enfrentamento, com a finalidade também epidemiológica, em número suficiente para avaliação criteriosa da grande totalidade das atividades que estejam funcionando, seja por força de decretos ou decisões judiciais;

XXVI - Remeter a ficha de avaliação diariamente a comissão de enfrentamento, juntamente com as denúncias e sugestões realizadas pela população pelo disk denúncia, afim de que se faça a monitorização e seja gerado banco de dados para melhor avaliação das regras e protocolos de segurança;

XXVII - Atividades que forneçam gênero alimentício para consumo local (lanchonetes, bares, pastelarias, sorveterias, cafês, lojas de conveniência em postos de combustíveis, restaurantes, pizzarias, sanduicherias, pit-dogs e similares), devem:

a) - Disponibilização de preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) em cada mesa, e/ou em balcão;

b) - Manter afastamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as pessoas sentadas exclusivamente durante o consumo;

c) – Na modalidade “self service” deverá disponibilizar preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) no início e no final do buffet (linha de servir) mantendo o espaçamento mínimo de 2 (dois metros) entre os clientes e disponibilizar **luvas descartáveis** para os clientes;

d) - Atentar-se a clientes e/ou frequentadores que apresentem sintomas gripais, através de informativos e/ou questionamentos, e/ou aferição de sinais como temperatura corporal. Sendo identificados, devem ser orientados a procurar Unidade de Saúde imediatamente.



Art. 11 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Enfrentamento Municipal de Enfrentamento ao coronavírus criada através do Decreto Municipal nº 19.540 de 16 de março de 2020;

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação com vigência a partir de 31 de março de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento acaso haja alteração.

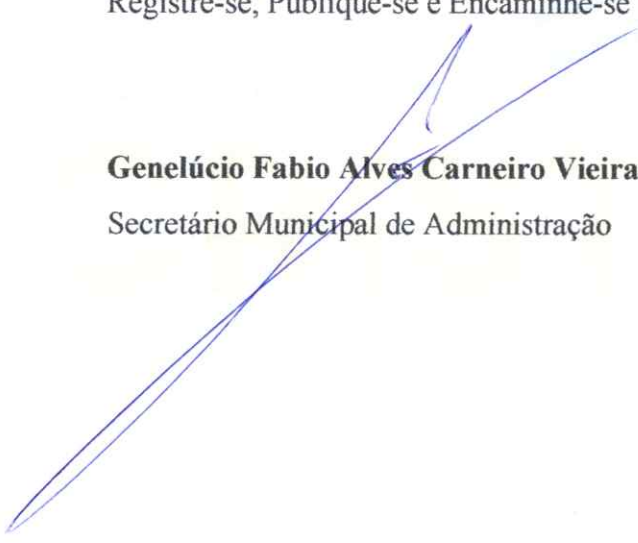
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2021.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se



Genelúcio Fabio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

